

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E A PESSOA JURÍDICA PORTAL E EDITORA MAIS EXPRESSÃO LTDA.

CONTRATO Nº 02/2022

INÍCIO: 14/03/2022

TÉRMINO: 13/03/2023

VALOR: R\$ 36.000,00

PRAZO: 12 MESES

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, órgão público dotado de autonomia administrativa e financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 51.907.384/0001-61, isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Humaitá, nº 1.167, Centro, Indaiatuba – Estado de São Paulo, CEP 13.330-140, neste ato representada por seu Presidente, **JORGE LUIS LEPINSK**, portador do RG [REDACTED] e CPF [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, como **CONTRATADA**, e assim denominada no presente instrumento, a empresa **PORTAL E EDITORA MAIS EXPRESSÃO LTDA**, com sede na Av. Conceição, 227, Vila Castelo Branco, CEP 13.338-165, na cidade de Indaiatuba/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.895/0001-17, ora representada na forma de seus atos constitutivos por **ALAN DE SANTI**, portador do RG nº [REDACTED]/SP e do CPF nº [REDACTED]. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinadas à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como vinculadas ao Termo de Referência e seus Anexos do processo administrativo nº 159/2022-PC01/2022

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a realização de **serviços de captação, filmagem, transmissão e edição das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como outras reuniões legislativas de interesse público.**



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, constante do Processo Administrativo nº PC02/2022, utilizado como base para a elaboração da proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 14/03/2022 e encerramento em 13/03/2023.

2.2. A prorrogação do presente contrato poderá ser realizada, observados os limites e condicionantes estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

3. DO PREÇO

3.1. O valor a ser pago por cada período de gravação/transmissão efetivamente realizada será de **R\$800,00** (oitocentos reais).

3.2. O valor total da contratação é de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais), correspondente a uma projeção de 45 (quarenta e cinco) períodos de gravação/transmissão.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. DO REAJUSTE

4.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste certame correrão à conta da dotação orçamentária 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

6. DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos serão efetuados mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 10 (dez) dias úteis, após a expressa aprovação da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE e será efetuado através de Boleto bancário ou depósito em conta corrente da CONTRATADA, após cumpridos os requisitos estabelecidos.

6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os materiais deverão ser disponibilizados nos canais do Youtube e Facebook da Câmara, na íntegra, logo após a finalização das sessões, e o prestador dos serviços deverá entregar uma cópia do material em arquivo online (nuvem), bem como cópias editadas com as falas em separado de cada vereador, sempre que solicitado.

7.2. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir a boa qualidade de áudio e vídeo das transmissões e gravações.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

7.3. As sessões ordinárias da Câmara ocorrem às segundas-feiras, a partir das 17h30min, com tempo indefinido de duração;

7.4. Os dias e horário de sessão poderão sofrer mudanças no decorrer da execução contratual, diante dos casos de alteração de norma legal ou regimental, ou mesmo decisão da autoridade competente que porventura determine a alteração.

7.5. O responsável pela prestação dos serviços deverá sempre comparecer ao Plenário da Câmara Municipal de Indaiatuba, com antecedência mínima de 2 (duas) horas da realização das sessões, para fins de montagem e teste dos equipamentos.

7.6. Os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** deverão ser retirados das dependências da Câmara Municipal de Indaiatuba ao final da realização do evento.

7.7. A transmissão deverá ocorrer de forma simultânea ao início da sessão (ao vivo), não sendo admissível que haja, por parte do prestador dos serviços, qualquer tipo de atraso. Contudo, na impossibilidade técnica de ser realizada a transmissão ao vivo, a **CONTRATADA** deverá assegurar a integral gravação do evento.

7.8. Por ocasião da realização de qualquer sessão, o prestador dos serviços será comunicado, no mínimo, com 06 (seis) horas de antecedência, independentemente de se tratar de dia não-útil, domingo ou mesmo feriado.

7.9. O pagamento será feito por período de trabalho, independentemente da complexidade do serviço realizado, do tempo de duração da sessão e de eventual sessão extraordinária subsequente.

7.10. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados, sendo a quantia mencionada no item 3.2 apenas uma estimativa, não gerando, assim, obrigatoriedade de contratação de sua totalidade.

7.11. A prestação dos serviços deverá atender, no mínimo, às seguintes **especificações técnicas**:

7.11.1. 04 (quatro) câmeras, full HD ou superior, sendo:

7.11.1.1. 01 (uma) câmera exclusiva para as transmissões da sessão em LIBRAS;

7.11.1.2. 01 (uma) câmera exclusiva para as tribunas;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

7.11.1.3. 01 (uma) câmara exclusiva para Mesa Diretora; e

7.11.1.4. 01 (uma) câmara para as mesas dos vereadores.

7.11.2. 04 (quatro) tripés;

7.11.3. 01 (um) switcher;

7.11.4. Gerador de Caracteres (GC), ao vivo, com a identidade do vereador e cargo, bem como daqueles que estiverem fazendo uso da palavra;

7.11.5. 02 (dois) Operadores.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE**, através da sua **FISCALIZAÇÃO**, vistoriará permanentemente a execução dos serviços e poderá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

8.1.1. Ordenar a substituição de materiais e equipamentos que, a seu critério, sejam considerados defeituosos, inadequados ou inservíveis para a execução dos serviços;

8.1.2. Aprovar os serviços executados e realizar as respectivas medições.

8.1.3. A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas funções, não implica em solidariedade ou corresponsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

8.2. A fiscalização do contrato será designada por Ato da Presidência da Câmara Municipal de Indaiatuba.

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** executará todos os serviços previstos e necessários a fim de permitir a perfeita utilização do objeto para a finalidade a que se destina.

9.2. Executar todos os serviços com toda a perfeição técnica, não se aceitando qualquer justificativa para serviços mal executados ou alegação de inexistência de material e mão de obra especializada.

A
Doutor
D



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

9.3. Obedecer a todas as recomendações do fabricante, no que se refere às características para execução dos serviços.

9.4. Transportar os equipamentos para a realização dos serviços.

9.5. Empregar todos os materiais necessários à execução dos serviços dentro da técnica adequada e das normas pertinentes, responsabilizando-se por reparos e pela reposição dos materiais danificados em virtude da execução dos serviços.

9.6. Possuir pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias, sanitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

9.7. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a contratação de mão de obra, isentando a **CONTRATANTE** de todos os encargos da legislação trabalhista, seguros de acidentes de trabalho, bem como todas as obrigações para com a previdência social, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes do cumprimento do contrato.

9.8. A **CONTRATADA** se responsabiliza, de forma única, por acidentes de trabalho de seus empregados eventualmente ocorridos durante a prestação dos serviços, bem como por prejuízos causados a terceiros.

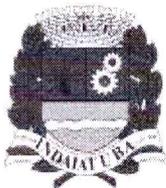
9.9. A **CONTRATADA** deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria nº 3214 de 08 de junho de 1978.

9.10. A execução dos serviços obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT, ao Termo de Referência, às normas de segurança e saúde no trabalho e às medidas de proteção contra a COVID-19.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando quaisquer ocorrências que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.2. Rejeitar quaisquer serviços executados equivocadamente ou em desacordo com as orientações transmitidas pela **CONTRATANTE** ou constantes deste Termo de Referência e solicitar, quando possível, que sejam refeitos.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

10.3. Receber e atestar a nota fiscal.

10.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

10.5. Indicar formalmente o representante da **CONTRATANTE** para acompanhamento da execução contratual.

10.6. Facilitar por todos os meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso a suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato.

10.7. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto.

12. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, limitados aos regramentos da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

12.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

12.4. Na assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** se:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. **Multa de 0,5%** (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, sendo que neste caso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão**, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, nos termos do Artigo 156, da lei 14.133/2021;

13.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do Artigo 156, da lei 14.133/2021;

13.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções legalmente previstas.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. O não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sempre que devidos, em relação aos empregados da **CONTRATADA**, que efetivamente participarem da execução do contrato, será causa de rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**.

15. DA BASE LEGAL

15.1. A presente contratação é realizada por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

18. DO FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Indaiatuba – SP.

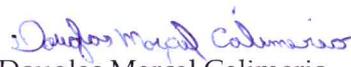
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes.

Indaiatuba – SP, aos 14 de março de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
JORGE LUIS LEPINSK
CONTRATANTE


PORTAL E EDITORA MAIS EXPRESSÃO LTDA.
ALAN DE SANTI
CONTRATADA

Testemunhas:


Douglas Marçal Calimerio

CPF 


Rafael Souza Viana

CPF 





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

ANEXO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADO: PORTAL E EDITORA MAIS EXPRESSÃO LTDA.
CONTRATO Nº 02/2022

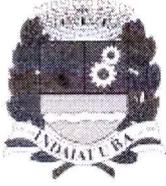
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de captação, filmagem, transmissão e edição das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Indaiatuba, bem como outras reuniões legislativas de interesse público.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

d) as informações pessoais dos responsáveis pela **CONTRATANTE** estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” anexa ;

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba 14 de março de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: **ALAN DE SANTI**

Cargo: Sócio Administrador

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **JORGE LUIS LEPINSK**

Cargo: Presidente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico